



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 713341/24
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO: CARMEM SANDRA GUIDINI, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 92/25 - Primeira Câmara

Embargos de declaração. Erro material no Acórdão nº 3162/24-Segunda Câmara. Pelo conhecimento e procedência dos aclaratórios.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (peça nº 39) opostos pelo Ministério Público de Contas. em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3162/24-Segunda Câmara¹ (peça nº 36), exarado em 03/10/2024.

O embargante aponta erro material da decisão, uma vez que o ato responsável por conceder aposentadoria à Sra. Carmen Sandra Guidini foi o Decreto n.º 157/2023, publicado em 21/03/2023, conforme se observa da peça de n.º 9 dos autos, e não o Decreto n.º 161/2023, indicado ao final do decisum.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante do erro material, os embargos propostos merecem provimento.

¹ Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por conseguinte, VOTO pelo conhecimento dos embargos declaratórios propostos pelo Ministério Público de Contas, acolhendo-os para corrigir o Acórdão nº 3162/24-Segunda Câmara, para que o item I do seu dispositivo passe a apresentar a seguinte redação: “Considerar legal e conceder registro ao Decreto Municipal n.º 157/2023, referente à aposentadoria voluntária de Carmem Sandra Guidini”.

Após decurso do prazo recursal, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Conhecer os embargos declaratórios propostos pelo Ministério Público de Contas, acolhendo-os para corrigir o Acórdão nº 3162/24-Segunda Câmara, para que o item I do seu dispositivo passe a apresentar a seguinte redação: “Considerar legal e conceder registro ao Decreto Municipal n.º 157/2023, referente à aposentadoria voluntária de Carmem Sandra Guidini”; e

II- encaminhar, após decurso do prazo recursal, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente